



DECRETO N.º 6.028, DE 31 DE MAIO DE 2011.

**EMENTA:** Dispõe sobre a despesa do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 51, Inciso VI e Parágrafo 1.º da Lei Orgânica Municipal,

*considerando* que, nos termos dos Incisos XVI a XVIII, do Artigo 6.º, da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, também são jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro todos os que ordenem, autorizem ou ratifiquem despesas, promovam a respectiva liquidação ou efetivem seu pagamento, bem como os responsáveis pela elaboração dos Editais de Licitação e dos Convites, os participantes das Comissões Julgadoras dos Atos Licitação e dos Convites, os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa e de inexigibilidade, e ainda os que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos a sua fiscalização por expressa disposição de lei;

*considerando* que a delegação de competência é um instrumento essencial utilizado no Direito Administrativo para busca da eficiência administrativa, com o fim de desconcentrar as atividades estatais, nos termos do Artigo 37 da Constituição da República;

*considerando* as decisões do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que apontam para a exclusão da responsabilidade da autoridade por ilegalidade praticada por autoridade delegada,

**DECRETA :**

Art. 1.º - A despesa do Município obedecerá à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei de Orçamento, ao Plano Plurianual e às leis especiais, sendo de responsabilidade dos Ordenadores os atos que contra elas atentarem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - Fica delegada competência aos Secretários Municipais, aos Titulares de Autarquias, de Empresas Públicas, de Sociedades de Economia Mista e de Fundos Especiais e Fundações, de acordo com o estabelecido em lei, decreto ou estatuto, e ao Procurador Geral do Município, para praticarem os atos previstos no Artigo 58 da Lei Federal n.º 4.320/64, como Ordenadores de Despesas principal no âmbito da sua competência.

Parágrafo Único – Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsáveis todos os Ordenadores de Despesas, os quais só poderão ser exonerados de responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3.º - A Contabilidade Pública do Município será organizada de modo a permitir o conhecimento e acompanhamento da situação, perante a Fazenda, de todos quantos de qualquer modo, preparem e arrecadem receitas, autorizem e efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

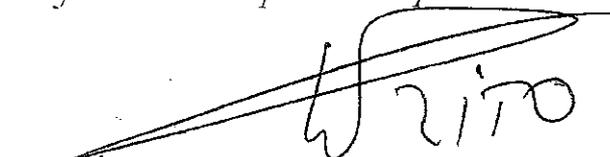
Art. 4.º - A tramitação de processo oriundo de outros órgãos pelo Gabinete do Prefeito para simples registro e verificação da adequação da despesa às metas constantes nos instrumentos orçamentários e de planejamento, não incorre em ato de ordenamento de despesas.

Art. 5.º - Para fins de atendimento ao disposto no Artigo 26, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consideram-se autoridades superiores aquelas mencionadas no Artigo 2.º deste Decreto.

Art. 6.º - Os Atos dos Ordenadores de Despesas, emanados antes da publicação deste Decreto, considerar-se-ão ratificados, gerando plenos efeitos e responsabilizando aqueles que os praticarem.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 31 de maio de 2011.

  
JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

